



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N.º 158/2014, DE 16 DE MAIO DE 2014.**

*Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 035/05,  
de 16.12.2005, que dispõe sobre o serviço de  
Transporte Escolar e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do § 1º e acrescenta o § 4º do Art. 2º da Lei n.º 035/05, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

**§ 1º O Poder Executivo poderá, conforme Censo Demográfico anual, e a cada aumento populacional de 10.000 (dez mil) habitantes, abrir processo licitatório para novas concessões/autorizações de transporte escolar, tanto na zona urbana quanto nos Distritos do município. Após ter ouvido a associação que represente os prestadores de serviço de transporte escolar e seus membros, para opinarem sobre o assunto quanto a real necessidade.**

**.....**

**§ 4º As novas concessões de prestações de serviços de que trata este Artigo dependerá de permissão do Município, mediante a expedição de alvará de licença, concedido após processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, nos termos das normas de licitação.”**

**Art. 2º** - Fica acrescentado o Art. 3-A a Lei n.º 035/05, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar e dá outras providências, que vigorará com a seguinte redação:

**“Art. 3-A Fica assegurada a transferência da permissão do serviço de Transporte Escolar, quando o adquirente cumpra as exigências legais.**

**§ 1º A transferência de permissão/autorização de serviço de Transporte Escolar é permitida para aqueles que já possuam mais de 05 (cinco) anos de permissão e será formalizada por ato próprio do poder permitente, ou seja, SMT – Superintendência Municipal de Trânsito.**

**§ 2º Será cassada a permissão no caso de transferência, que não seja previamente autorizada pelo órgão permitente.**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N.º 158/2014, DE 16 DE MAIO DE 2014.**

**§ 3º** Em caso de morte ou incapacidade total do titular da permissão/autorização, esta será transmitida pelo poder permitente para o cônjuge, os herdeiros necessários, a companheira ou companheiro, que passarão ter os mesmos direitos e deveres do titular.”

**Art. 3º** - As autorizações e/ou permissões concedidas até a entrada em vigor da presente Lei são garantidas por direito, cabendo ao permissionário a obrigatoriedade de fazer as adequações previstas nesta Lei no prazo de 01 (um) ano, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado, sob pena de cassação da autorização ou permissão.

**Parágrafo Único.** As novas concessões passarão por processo licitatório. Sendo que as já existentes continuarão com os mesmos permissionários atuais.

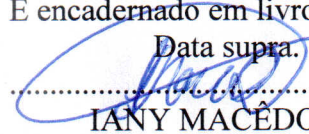
**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2014.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

  
.....  
**IANY MACÊDO TRONCHA**  
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 030/2014, DE 16 DE MAIO DE 2014.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 030/2014, de 16/05/2014 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 158/14 de 16/05/2014 que *“Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º. 035/05, de 16.12.2005, que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 16 de maio de 2014.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....  
**IANY MACÊDO TRONCHA**

Superintendente de Legislação e Documentação